

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

DISTRATO Nº 002/2014

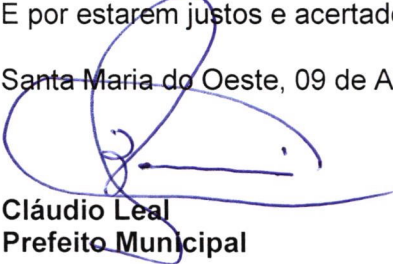
REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013

Distrato de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.531.523-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 348.255.171-53 e, de outro lado **AUTO POSTO CELLINI**, inscrito no C.N.P.J. n.º 00.441.235/0001-19, com sede na Rod. PR 456, Santa Maria do Oeste– Pr, partes que celebram o presente termo mediante as condições abaixo estabelecidas:

Parágrafo 1º:

Fica rescindido, de comum acordo entre as partes contratantes, o Contrato Administrativo nº 068/2013, referente ao Processo Licitatório elaborado na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2013, sem ônus para ambas as partes. E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo.

Santa Maria do Oeste, 09 de Abril de 2014.




Cláudio Leal
Prefeito Municipal




Daniere Nunes Pereira
Auto Posto Cellini Ltda

Testemunhas:



Jose Maria Diogo de Deus
RG.: 3.168.883-3
CPF: 441.875.139-49



Marcos Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

<p>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20 DISTRATO Nº 0022014</p> <p>REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013</p> <p>Distrato de contrato, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CCNM nº 95.684.541/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.331.523-3/SSSP - PR e do CPF/MF nº 348.265.171-53 e, de outro lado AUTO POSTO CELLINI, inscrito no C.N.P.J. nº 00.441.235/0001-19, com sede na Rod. PR 496, Santa Maria do Oeste - Pr, partes que celebram o presente termo mediante as condições abaixo estabelecidas:</p>	<p>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20 DISTRATO Nº 0022014</p> <p>REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013</p> <p>Distrato de contrato, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CCNM nº 95.684.541/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.331.523-3/SSSP - PR e do CPF/MF nº 348.265.171-53 e, de outro lado AUTO POSTO CELLINI, inscrito no C.N.P.J. nº 00.441.235/0001-19, com sede na Rod. PR 496, Santa Maria do Oeste - Pr, partes que celebram o presente termo mediante as condições abaixo estabelecidas:</p>	<p>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20 DISTRATO Nº 0022014</p> <p>REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013</p> <p>Distrato de contrato, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CCNM nº 95.684.541/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.331.523-3/SSSP - PR e do CPF/MF nº 348.265.171-53 e, de outro lado AUTO POSTO CELLINI, inscrito no C.N.P.J. nº 00.441.235/0001-19, com sede na Rod. PR 496, Santa Maria do Oeste - Pr, partes que celebram o presente termo mediante as condições abaixo estabelecidas:</p>	<p>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20 DISTRATO Nº 0022014</p> <p>REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013</p> <p>Distrato de contrato, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CCNM nº 95.684.541/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.331.523-3/SSSP - PR e do CPF/MF nº 348.265.171-53 e, de outro lado AUTO POSTO CELLINI, inscrito no C.N.P.J. nº 00.441.235/0001-19, com sede na Rod. PR 496, Santa Maria do Oeste - Pr, partes que celebram o presente termo mediante as condições abaixo estabelecidas:</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FIDUCIÁRIO</p> <p>Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da Comarca de Pitanga, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p> <p>E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.</p> <p>Santa Maria do Oeste - Pr, 02 de abril de 2014.</p> <p>CLAUDIO LEAL Prefeito Municipal</p> <p>JOCELEMA APARECIDA DE LIMA Contratada</p> <p>01. _____ Nome: CLAU MOREIRA CPF: 655.135.099-30</p> <p>02. _____ Nome: ODAIR JOSÉ FERREIRA CPF: 667.855.159-30</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FIDUCIÁRIO</p> <p>Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da Comarca de Pitanga, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p> <p>E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.</p> <p>Santa Maria do Oeste - Pr, 02 de abril de 2014.</p> <p>CLAUDIO LEAL Prefeito Municipal</p> <p>JOCELEMA APARECIDA DE LIMA Contratada</p> <p>01. _____ Nome: CLAU MOREIRA CPF: 655.135.099-30</p> <p>02. _____ Nome: ODAIR JOSÉ FERREIRA CPF: 667.855.159-30</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FIDUCIÁRIO</p> <p>Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da Comarca de Pitanga, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p> <p>E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.</p> <p>Santa Maria do Oeste - Pr, 02 de abril de 2014.</p> <p>CLAUDIO LEAL Prefeito Municipal</p> <p>JOCELEMA APARECIDA DE LIMA Contratada</p> <p>01. _____ Nome: CLAU MOREIRA CPF: 655.135.099-30</p> <p>02. _____ Nome: ODAIR JOSÉ FERREIRA CPF: 667.855.159-30</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FIDUCIÁRIO</p> <p>Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da Comarca de Pitanga, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p> <p>E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.</p> <p>Santa Maria do Oeste - Pr, 02 de abril de 2014.</p> <p>CLAUDIO LEAL Prefeito Municipal</p> <p>JOCELEMA APARECIDA DE LIMA Contratada</p> <p>01. _____ Nome: CLAU MOREIRA CPF: 655.135.099-30</p> <p>02. _____ Nome: ODAIR JOSÉ FERREIRA CPF: 667.855.159-30</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução dos serviços requeridos; - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços; - Elicitar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato; - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função; <p>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei 354/2013 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.</p> <p>CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO</p> <p>O presente contrato extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo término do prazo contratual; - por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitoria justificadora da contratação; - por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias; - por infração disciplinar devidamente apurada mediante processo administrativo; <p>CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO</p> <p>Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e decimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO</p> <p>A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial "Jornal Correio do Cidadão" correrá por conta e risco da CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução dos serviços requeridos; - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços; - Elicitar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato; - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função; <p>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei 354/2013 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.</p> <p>CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO</p> <p>O presente contrato extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo término do prazo contratual; - por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitoria justificadora da contratação; - por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias; - por infração disciplinar devidamente apurada mediante processo administrativo; <p>CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO</p> <p>Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e decimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO</p> <p>A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial "Jornal Correio do Cidadão" correrá por conta e risco da CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução dos serviços requeridos; - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços; - Elicitar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato; - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função; <p>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei 354/2013 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.</p> <p>CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO</p> <p>O presente contrato extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo término do prazo contratual; - por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitoria justificadora da contratação; - por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias; - por infração disciplinar devidamente apurada mediante processo administrativo; <p>CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO</p> <p>Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e decimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO</p> <p>A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial "Jornal Correio do Cidadão" correrá por conta e risco da CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução dos serviços requeridos; - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços; - Elicitar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato; - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função; <p>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei 354/2013 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.</p> <p>CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO</p> <p>O presente contrato extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo término do prazo contratual; - por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitoria justificadora da contratação; - por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias; - por infração disciplinar devidamente apurada mediante processo administrativo; <p>CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO</p> <p>Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e decimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO</p> <p>A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial "Jornal Correio do Cidadão" correrá por conta e risco da CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.232,59 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), pagos em folha de pagamento, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pre-estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Parágrafo único - Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária discriminada no orçamento vigente, e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas; - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE; - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados; - Cumprir com os critérios e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Nacional de Assistência Social, o Departamento de Proteção Social Básica; - Integrar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento a famílias que vivem em locais de difícil acesso e ou estão dispersas no território, buscando com prioridade as famílias em extrema pobreza, o que deverá contribuir para o alcance das seguradoras afiançadas pela política nacional de assistência social (renda, saúde, desenvolvimento de autonomia, convívio familiar e comunitário) e acesso às demais políticas públicas; 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.232,59 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), pagos em folha de pagamento, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pre-estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Parágrafo único - Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária discriminada no orçamento vigente, e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas; - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE; - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados; - Cumprir com os critérios e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Nacional de Assistência Social, o Departamento de Proteção Social Básica; - Integrar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento a famílias que vivem em locais de difícil acesso e ou estão dispersas no território, buscando com prioridade as famílias em extrema pobreza, o que deverá contribuir para o alcance das seguradoras afiançadas pela política nacional de assistência social (renda, saúde, desenvolvimento de autonomia, convívio familiar e comunitário) e acesso às demais políticas públicas; 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.232,59 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), pagos em folha de pagamento, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pre-estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Parágrafo único - Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária discriminada no orçamento vigente, e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas; - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE; - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados; - Cumprir com os critérios e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Nacional de Assistência Social, o Departamento de Proteção Social Básica; - Integrar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento a famílias que vivem em locais de difícil acesso e ou estão dispersas no território, buscando com prioridade as famílias em extrema pobreza, o que deverá contribuir para o alcance das seguradoras afiançadas pela política nacional de assistência social (renda, saúde, desenvolvimento de autonomia, convívio familiar e comunitário) e acesso às demais políticas públicas; 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 05.864.541/0001-20</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.232,59 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), pagos em folha de pagamento, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pre-estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Parágrafo único - Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária discriminada no orçamento vigente, e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas; - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE; - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados; - Cumprir com os critérios e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Nacional de Assistência Social, o Departamento de Proteção Social Básica; - Integrar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento a famílias que vivem em locais de difícil acesso e ou estão dispersas no território, buscando com prioridade as famílias em extrema pobreza, o que deverá contribuir para o alcance das seguradoras afiançadas pela política nacional de assistência social (renda, saúde, desenvolvimento de autonomia, convívio familiar e comunitário) e acesso às demais políticas públicas;